

INTERESSADO: CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE
PERNAMBUCO – RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MECATRÔNICA –
EIXO TECNOLÓGICO: CONTROLE E PROCESSOS
INDUSTRIAIS
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 25/2012 *Publicado no DOE de 26/10/2012 pela Portaria SE nº
6610/2012, de 25/10/2012*
PARECER CEE/PE Nº 122/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/10/2012**

I – RELATÓRIO:

O mantenedor do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, entidade Jurídica privada, localizado na Rua do Progresso, nº 350, Soledade, Recife/PE, através do Ofício nº 02/2012, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, a Autorização do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

O processo apresenta-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 02/2012, petição inicial, fl.01;
- Folha de informações e despachos, fl.02;
- Parecer CEE/PE nº 111/2009-CEB de Credenciamento do CEPEP para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fls.03/06;
- Certidões Públicas Federais: CNPJ, FGTS, NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITOS FISCAIS, fls.07/11;
- Plano de Curso, inclusive acervo bibliográfico, fls.12/72;
- Plano de Capacitação Docente, fls. 73/75;
- Modelo de Diploma, fl.76;
- Política de Remuneração e Qualificação Docente, Técnica e Administrativa, fls.77/78;
- Declarações, Certificados e Diplomas do Pessoal Docente, fls.79/218;
- Convênios e acordos de cooperação técnica e de estágios, fls.219/231;
- Cópias do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fls.232/233;
- Relatório da Comissão de Avaliação in loco-SE/SEEP- fls.234/239;
- Plano de Curso reformulado, acervo bibliográfico, quadro técnico, administrativo e docente, Plano de Capacitação Docente, modelo de diploma, fls.240/301;
- Identificação jurídica da instituição, fl.302;
- Registro fotográfico dos ajustes de acessibilidade, fls.303/310;
- Diplomas, fls.311/319.

Em 16/02/2012, o Processo foi protocolado no CEE/PE – CEB. Em 27/02/2012, designação do relator que, solicitou neste mesmo dia o encaminhamento à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP/SE para as providências cabíveis. Em 05/03/2012, o processo foi protocolado sob o nº 319 na SEEP/SE e em 31/07/2012 foi formada a Comissão de Especialistas através da Portaria SE nº 4678, composta por Christiana Santoro (Coordenadora), Robson Dias Ramalho (Especialista Docente) e Sérgio do Rego Barros M. Dias (Representante do CREA), para realização da análise documental e avaliação *in loco* nas instalações da Instituição de Ensino. Em 08/08/2012, foi realizada a visita *in loco* pela Comissão de Especialistas que emitiu o Relatório enviado ao CEE/PE em 24/08/2012 para análise e elaboração de parecer. Em 03/09/2012, o processo em tela foi arquivado por decisão da Câmara de Educação Básica – CEB, conforme Parecer CEE/PE nº 108/2012-CEB.

A Instituição recorreu ao CEE/PE da decisão do arquivamento deste Processo, dando origem ao Parecer CEE/PE nº 116/2012-CEB, o qual ratificou o voto emitido no Parecer CEE/PE nº 108/2012-CEB. Em 28/09/2012, a Instituição CEPEP impetrou mandado de segurança com pedido: ***Liminar Inaudita Altera Parte***, intimando a Câmara de Educação Básica - CEB, na pessoa de seu representante legal, Sra. Ana Coelho Vieira Selva, a se manifestar no prazo de 72 horas, o que ensejou o Parecer CEE/PE nº 118/2012-CEB. Em 04/10/2012, o Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Wagner Ramalho Procópio deferiu parcialmente a liminar requerida, para determinar à autoridade co-autora e que deixou escoar o prazo sem manifestação, para que fossem suspensos os efeitos do ato administrativo que determinou o arquivamento do Processo nº 25/2012 sobre Autorização do Curso Técnico em Mecatrônica- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, para julgamento no prazo de 05 dias, a contar da data da Intimação que se deu em 04/10/2012.

II – ANÁLISE:

A Instituição CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco é credenciada pelo Parecer CEE/PE Nº 111/2009-CEB para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizada para ministrar o Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

A documentação apresentada pela instituição, na fase inicial da instrução do processo, foi referendada pela Comissão de Especialistas como adequada e de acordo com as exigências legais.

Plano de Curso – a oferta do Curso de Mecatrônica é justificada pela carência desse profissional no setor produtivo, notadamente nas áreas mais próximas ao polo petroquímico de Suape e instalação de novas indústrias em Pernambuco. Quanto aos objetivos, o Curso Técnico em Mecatrônica visa “habilitar profissionais capazes de desenvolver, instalar e manter sistemas de manutenção, produção e automação industrial, integrando máquinas, componentes e equipamentos eletromecânicos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos e de automação...”

Os requisitos de acesso para o curso estão definidos na forma subsequente, para alunos com a idade mínima de 17 anos e submetidos ao processo seletivo, caso o número de inscritos ultrapasse o quantitativo de 35(trinta e cinco) vagas ofertadas em edital.

A organização curricular de acordo com a Matriz Curricular apresentada a seguir divide o curso em 03 (três) módulos sequenciais, sem terminalidade, com carga horária teórica/prática de 1800 (um mil e oitocentas) horas, com 600 (seiscentas) horas por módulo, mais 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado obrigatório, perfazendo um total de 2200 (duas mil e duzentas) horas e itinerário formativo de 24 (vinte e quatro) meses.

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS		C/H		
		T	P	Total
1	Materiais	45	5	50
2	Legislação e Ética Profissional	25	0	25
3	Inglês Instrumental	25	0	25
4	Elettricidade e Eletromagnetismo	60	15	75
5	Eletrônica I	60	15	75
6	Informática Aplicada	15	35	50
7	Desenho Técnico	25	50	75
8	Higiene e Segurança no Trabalho	20	5	25
9	Metrologia	10	15	25
10	Automação I	20	30	50
11	Tecnologia Mecânica I	45	30	75
12	Seleção e Resistência dos Materiais	50	0	50
Módulo I - Introdutório		400	200	600
13	Lógica de Programação	20	30	50
14	Eletrônica II	30	20	50
15	Tecnologia Mecânica II	70	30	100
16	Instalações Elétricas I	60	40	100
17	Elementos de Máquinas e Lubrificação	65	10	75
18	Automação II	20	30	50
19	Gestão Aplicada I	25	0	25
20	Gestão Aplicada II	25	0	25
21	Manutenção de Máquinas	75	50	125
Módulo II – Específico em Mecatrônica I		390	210	600
22	Instalações Elétricas II	45	30	75
23	Máquinas Elétricas	45	30	75
24	Eletrônica III	45	30	75
25	Automação III	35	15	50
26	Eletrônica IV	40	35	75
27	Instalações Elétricas III	20	5	25
28	Automação IV	30	20	50
29	Robótica	50	25	75
30	Automação V	40	60	100
Módulo III – Específico em Mecatrônica II		350	250	600
31	Estágio Curricular Obrigatório			
		400		
CARGA HORÁRIA TOTAL		1140	660	2200

Na matriz curricular apresentada, no módulo I, Legislação e Ética Profissional figura como disciplina. Em que pese a autonomia institucional esta relatoria sugere que esta disciplina perpassasse todos os componentes curriculares, agregando-se também os princípios estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012. O Estágio curricular obrigatório de 400 (quatrocentas) horas práticas terá acompanhamento sistemático de um supervisor de estágio da área específica, devendo ser iniciado após o complemento do módulo I. Está previsto também o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores de acordo com o estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

O critério de avaliação preconizado é contínuo, diagnóstico e cumulativo, requerendo-se média 7,0 (sete) para aprovação em cada componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada unidade curricular. Aqueles que não obtiverem nível de desempenho mínimo de promoção serão submetidos a estudos de recuperação.

Pessoal docente e técnico – a maioria com titulação de graduação superior e submetido a um plano de capacitação através de seminários, congressos e palestras.

Estrutura Física – distribuída em dois pavimentos, térreo e superior, apresentando sala de recepção, diretoria, secretaria escolar, sala de professores, 01 sala de coordenação, 07 salas de aula com capacidade para 35 a 42 alunos, biblioteca, 09 laboratórios (Informática, Mecatrônica, Controladores Lógico-programáveis, Sistemas Supervisórios, Hidráulica e Pneumática, Eletricidade e Medidas Elétricas, Eletrônica, Máquinas Elétricas, Metrologia, Processos de Fábricas e de Robótica), conjuntos sanitários suficientes para o atendimento, incluindo 02 sanitários, sendo 01 feminino e 01 masculino, ambos adaptados para deficientes físicos. Em termos gerais a estrutura física atende a Lei de Acessibilidade.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso determinando os seguintes procedimentos:

1. Submeter os alunos matriculados nos cursos não autorizados a uma avaliação em instituições devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino para continuidade do curso e/ou certificação;
2. Encaminhar à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/SE o presente Parecer para conhecimento e à instituição de ensino CEPEP, como instrumento orientador dos feitos pretendidos para legalização institucional e da vida escolar dos alunos, devendo a SEEP/SE enviar a este Conselho um Relatório descritivo da situação de todos os alunos envolvidos no Processo;
3. A SEEP/SE deverá proceder levantamentos das instituições de ensino credenciadas e autorizadas pelo Sistema de Ensino do Estado, que possam promover a devida regularidade escolar dos alunos.

Portanto, considere-se Autorizado o Curso Técnico em Mecatrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, sem saída intermediária, com estágio supervisionado obrigatório, a ser ministrado pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, localizado na Rua do Progresso, 350, Soledade, Recife/PE, CEP – 50070-020, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado, à Secretaria de Educação de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco – 22ª PJDC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2012.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em exercício

REGINALDO SEIXAS FONTELES - Relator

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de outubro de 2012.

Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY